



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACINTO - MINAS GERAIS  
CNPJ 18.349.910/0001-40 FONE (033)3723-1187  
Av. Antônio Ferreira Lúcio, nº 343, Centro, CEP: 39.930-000  
ADMINISTRAÇÃO 2013 – 2016\*\*\*\*A Nova História Continua  
E-mail: [prefeituradejacinto@gmail.com](mailto:prefeituradejacinto@gmail.com)  
**Secretaria de Governo e Administração**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1048 / 2016**

*Estima a Receita e fixa a Despesa do  
Município para o exercício financeiro  
de 2017.*

Carlos Dantez Ferraz de Melo, Prefeito do Município de **Jacinto** faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** – Esta lei estima a Receita e fixa as Despesas do Município de **Jacinto** - **MG** para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

- I. O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e entidades da Administração direta e indireta, mantidos pelo Poder Público;
- II. O Orçamento da Seguridade Social, referente aos poderes do Município, abrangendo todos os órgãos, fundos, e entidades da Administração Direta e Indireta mantidas pelo Poder Público;

**Art. 2º** – A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$ 29.695.140,00 (Vinte e nove milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, cento e quarenta reais)

**Art. 3º** – As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme disposto no ANEXO I.

**Art. 4º** – A receita será realizada com base no produto que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do ANEXO II.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACINTO - MINAS GERAIS  
CNPJ 18.349.910/0001-40 FONE (033)3723-1187  
Av. Antônio Ferreira Lúcio, nº 343, Centro, CEP: 39.930-000  
ADMINISTRAÇÃO 2013 – 2016\*\*\*\*A Nova História Continua  
E-mail: [prefeituradejacinto@gmail.com](mailto:prefeituradejacinto@gmail.com)  
**Secretaria de Governo e Administração**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 5º** – A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita, é fixada em R\$ 29.695.140,00 (Vinte e nove milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, cento e quarenta reais), desdobrada nos termos da Lei 1.041 de 18 de julho de 2016 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, conforme disposto a seguir:

- I. Orçamento Fiscal, fixado em R\$ 20.095.446,51 (Vinte milhões, noventa e cinco mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e um centavos);
- II. Orçamento da Seguridade Social fixado em R\$ 9.599.693,49 (Nove milhões, quinhentos e noventa e nove mil, seiscentos e noventa e três reais e quarenta e nove centavos).

**Art. 6º** – Conforme disposto no art. 3º da Lei Lei 1.041 de 18 de julho de 2016 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, estão plenamente contempladas as prioridades para os investimentos, evidenciando a compatibilidade entre a LOA e o PPA.

**Art. 7º** – A despesa total, fixada por Função, Poderes e Órgãos serão realizadas segundo a discriminação dos anexos desta lei e apresentam a seguinte composição:

PODER LEGISLATIVO	VALOR
CAMARA MUNICIPAL	1.150.000,00
GABINETE DO PREFEITO	709.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	3.144.151,62
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	755.400,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	519.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	826.387,00
FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENTE	117.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	8.959.008,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACINTO - MINAS GERAIS  
CNPJ 18.349.910/0001-40 FONE (033)3723-1187  
Av. Antônio Ferreira Lúcio, nº 343, Centro, CEP: 39.930-000  
ADMINISTRAÇÃO 2013 – 2016\*\*\*\*A Nova História Continua  
E-mail: [prefeituradejacinto@gmail.com](mailto:prefeituradejacinto@gmail.com)  
**Secretaria de Governo e Administração**  
**GABINETE DO PREFEITO**

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	3.479.922,98
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	4.756.849,00
SECRETARIA DE CULTURA ESPORTE LAZER TURISMO	789.550,00
SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE	641.700,00
SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES	3.768.371,00
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	78.800,00
<b>TOTAL</b>	<b>29.695.140,00</b>

<b>FUNÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
LEGISLATIVA	1.150.000,00
ESSENCIAL À JUSTIÇA	327.000,00
ADMINISTRAÇÃO	2.762.000,62
SEGURANÇA PÚBLICA	92.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.312.587,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	670.000,00
SAÚDE	8.959.008,40
EDUCAÇÃO	8.236.771,98
CULTURA	326.550,00
DIREITOS DA CIDADANIA	149.800,00
URBANISMO	2.153.670,00
HABITAÇÃO	78.800,00
SANEAMENTO	202.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	259.000,00
AGRICULTURA	632.700,00
COMUNICAÇÕES	44.000,00
ENERGIA	138.041,00
TRANSPORTE	979.560,00
DESPORTO E LAZER	463.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	498.100,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	260.551,00
<b>TOTAL</b>	<b>29.695.140,00</b>

**Art. 8º** – Para ajustes na programação orçamentária, ficam os Poderes Executivo e Legislativo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACINTO - MINAS GERAIS  
CNPJ 18.349.910/0001-40 FONE (033)3723-1187  
Av. Antônio Ferreira Lúcio, nº 343, Centro, CEP: 39.930-000  
ADMINISTRAÇÃO 2013 – 2016\*\*\*\*A Nova História Continua  
E-mail: [prefeituradejacinto@gmail.com](mailto:prefeituradejacinto@gmail.com)  
**Secretaria de Governo e Administração**  
**GABINETE DO PREFEITO**

nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento), do total do orçamento, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação parcial ou total de dotações.

**Parágrafo Único** – Excluem-se desse limite os créditos adicionais suplementares e/ou especiais autorizados por leis municipais específicas aprovadas no exercício.

**Art. 9º** - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito suplementar destinar-se-á:

- I. Suplementações de dotações referentes à pessoal e encargos sociais limitadas ao percentual estabelecido no art. 8º, incidente sobre o total do crédito orçamentário aprovado para o Grupo de Natureza de Despesa código 1 - Pessoal e Encargos Sociais, do orçamento vigente;
- II. Incorporar ao orçamento corrente, valor total do excesso de arrecadação identificado, apurado após os estudos necessários nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º da Lei nº 4.320/64;
- III. Incorporar ao orçamento corrente superávit financeiro até o montante efetivamente apurado no balanço patrimonial do exercício de 2016, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320/64.

**Art. 10** – As demais alterações orçamentárias caso necessárias, obedecerão ao disposto nos arts. 13, 14, 15 da Lei Lei 1.041 de 18 de julho de 2016 – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017.

**Art. 11** – A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observados as condições

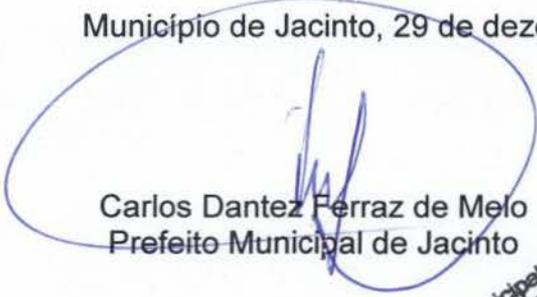


PREFEITURA MUNICIPAL DE JACINTO - MINAS GERAIS  
CNPJ 18.349.910/0001-40 FONE (033)3723-1187  
Av. Antônio Ferreira Lúcio, nº 343, Centro, CEP: 39.930-000  
ADMINISTRAÇÃO 2013 – 2016\*\*\*\*A Nova História Continua  
E-mail: [prefeituradejacinto@gmail.com](mailto:prefeituradejacinto@gmail.com)  
**Secretaria de Governo e Administração**  
**GABINETE DO PREFEITO**

estabelecidas no art. 22 e parágrafo único da Lei 1.041 de 18 de julho de 2016  
– Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017.

**Art. 12** – A presente Lei vigorará durante o exercício de 2017, a partir de 1º  
Janeiro, revogados as disposições em contrário.

Município de Jacinto, 29 de dezembro de 2016.

  
Carlos Dantez Ferraz de Melo  
Prefeito Municipal de Jacinto

Pref. Municipal de Jacinto  
Carlos Dantez Ferraz de Melo  
CPF: 087.408.408-04